



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 80.789.548/0001-00



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### REDAÇÃO FINAL

#### PROJETO DE LEI N° 034/2023

Dispõe sobre permissão de uso de passeio público fronteiriço a bares, confeitarias, restaurantes, lanchonete e assemelhados, para colocação de toldos, mesas e cadeiras e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O uso do passeio público fronteiro as livrarias, bares, confeitarias, restaurantes, lanchonetes e similares, já instalados, com alvará de funcionamento expedido, ou que venham a instalar-se no Município, poderá ser objeto de permissão para colocação de estantes de venda, toldos, mesas e cadeiras, inclusive os que possuem autorização para fechamento do recuo frontal obrigatório, desde que obedecidas as seguintes condições:

I - a instalação de mobiliário obedecidos os padrões definidos pela Prefeitura Municipal de Rio Negro nos passeios, não poderá bloquear, obstruir ou dificultar o acesso de veículos, o livre trânsito de pedestres, em especial de pessoas com deficiência, nem a visibilidade dos motoristas, nas confluências das vias;

II - a preservação de faixa de circulação que permita o livre e seguro trânsito de pedestres, em largura e dimensões a serem determinadas quando da concessão da permissão prevista no "caput" deste artigo, respeitadas as dimensões mínimas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

§1º Excepcionalmente, a critério da Administração, os estabelecimentos poderão utilizar os passeios fronteiriços de seus vizinhos laterais, até 1/3 (um terço) da sua testada, desde que apresentem autorização expressa dos mesmos e promovam a manutenção e limpeza da área.

§2º As calçadas objetos da permissão de uso de que trata esta lei, e suas imediações, deverão ser mantidas e conservadas limpas pelos permissionários.

§3º Fica autorizado, de acordo com critérios estabelecidos pela Administração Pública, a colocação de estantes de venda para as livrarias.

Art. 2º A permissão de que trata esta lei será dada, caso a caso, a título precário e oneroso, devendo ser renovada juntamente com o alvará.

Art. 3º Os critérios e parâmetros das permissões de que trata esta lei serão regulamentados por decreto do Executivo.

Art. 4º Os estabelecimentos tipificados no artigo 1º desta Lei, que eventualmente já estejam utilizando o passeio de forma consolidada na publicação desta Lei, terão o prazo de 12 (doze) meses, a contar da publicação do decreto que regulamenta os parâmetros de utilização do passeio daquela via ou região para se adequarem.



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 80.789.548/0001-00



Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO, ESTADO DO PARANÁ.  
SALA DAS SESSÕES, EM 11 DE JULHO DE 2023.

RICARDO GONÇALVES FURQUIM  
Vice-Presidente

ISABEL CRISTINA GROSSL  
Presidente/Relatora

Pelas conclusões:

JOÃO PEDRO DE AMORIM  
Membro